



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.654

Data: 09 de dezembro de 2.015.

Súmula: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a criar o Campus da Saúde e determina normas para escolha de projetos destinados a implantação de hospital no município de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, passando da categoria de bens de uso especial para a de bens dominiais, os imóveis constituídos pelos seguintes lotes de terrenos: **1) lote de terreno urbano sob nº 1A1 (um “A” um), da quadra nº 255 A (duzentos e cinquenta e cinco “A”), da Planta Bairro Piçarras**, situado neste Município e Comarca de Guaratuba, com as seguintes medidas e confrontações: divide-se ao Norte com a Avenida Paranavaí, medindo 110,00 metros; divide-se ao Sul com a Avenida Mafra, medindo 110,00 metros; divide-se a Leste com o Lote 1A2, medindo 190,00 metros; divide-se a Oeste com a Rua Randolfo Bastos, medindo 190,00 metros, perfazendo a área total de 20.900,00 m², **objeto da matrícula sob nº 59.695** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, Indicação Fiscal nº 01.027.02.255A.001A.001; **2) lote de terreno urbano sob nº 1A2 (um “A” dois), da quadra nº 255 A (duzentos e cinquenta e cinco “A”), da Planta Bairro Piçarras**, situado neste Município e Comarca de Guaratuba, com as seguintes medidas e confrontações: divide-se ao Norte com a Avenida Paranavaí, medindo 110,00 metros; divide-se ao Sul com a Avenida Mafra, medindo 110,00 metros; divide-se a Leste



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

com a Rua Tocantins, medindo 190,00 metros; divide-se a Oeste com o lote 1A1, medindo 190,00 metros, perfazendo a área total de 20.900,00 m², **objeto da matrícula sob nº 59.696** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, Indicação Fiscal nº 01.027.02.255A.001A2.001.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º destinar-se-ão à formação do “Campus da Saúde”, com o propósito exclusivo de instalar equipamentos de saúde e desenvolvimento de políticas públicas que implementem este objetivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar, pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam relacionadas ao atendimento em saúde, e também para receber e avaliar projetos de implantação de estabelecimentos desta natureza, para futura doação pelo município de fração do terreno localizado no “Campus Saúde” referido no Art. 2º.

§ 1º A qualificação dos interessados se dará através de chamamento público para concurso de projetos regulamentado por decreto municipal.

§ 2º O julgamento dos projetos deverá obrigatoriamente ter previsão de consulta popular para apresentação e discussão dos projetos.

§ 3º Aprovado o projeto, será emitida pelo município de Guaratuba autorização para captação de verbas para execução do projeto com prazo máximo de um ano para o início das obras.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

I – O Município de Guaratuba não dará garantia por eventuais ônus na captação das verbas para execução do projeto.

Art. 4º A doação de cada fração do terreno dar-se-á através de Lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal diretamente à pessoa jurídica vencedora do concurso de projetos e consulta popular, comprovada a viabilidade financeira para implantação do projeto.

§ 1º Deverá para a devida aprovação do legislativo haver uma avaliação prévia do lote em questão, pela Comissão de Valores Imobiliários Municipal.

§ 2º Após aprovação pelo Legislativo da doação da fração do lote do “Campus de Saúde”, lavrar-se-á escritura pública da doação junto ao cartório ou tabelionato da comarca de Guaratuba, cabendo ao receptor da doação às despesas com a lavratura da escritura da doação e posterior registro junto ao Cartório de Imóveis competente.

§ 3º Deverá constar, obrigatoriamente, a inserção no ato da Escritura Pública de Doação o inteiro teor do Art. 6º, (Caput e incisos)

Art. 5º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e benfeitorias deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade da donatária tal encargo.

Art. 6º Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no artigo 2º desta lei quando:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

I – houver paralisação, interrupção, interdição ou descontinuidade das atividades por período superior a 120 (cento e vinte) dias, isolada ou cumulativamente, do Hospital a ser construído no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaratuba.

Parágrafo único. O prazo consignado no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário, desde que haja consentimento expresso do Município doador, e desde que devidamente justificado e fundamentada a decisão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de dezembro de 2015.

EVANI JUSTUS
PREFEITA MUNICIPAL